



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP N.º 329, DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias do prazo previsto no artigo 26 da Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS –SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n.º 10/2013 e Processo SUSEP n.º 15414.000412/2013-88, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015, na forma do que estabelece o inciso IV do artigo 32, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

RESOLVEU:

Art. 1.º Prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no caput do artigo 26 da Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014.

Art. 2.º Fica vedada durante o prazo de que trata o artigo 1.º, a contratação e a renovação dos planos de seguro viagem não adaptados à Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014 por período de vigência superior a um ano.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente